



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

L E I Nº 217

De 26 de Fevereiro de 1953.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a conceder um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), a Sociedade Civil Mantenedora da Escola Técnica de Comércio de São José dos Campos, para o fim específico de criação, instalação e manutenção de uma Faculdade de Direito neste Município.

Artigo 2º - O auxílio a que se refere o artigo 1º será integralizado em cinco anos e em quotas de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Será paga no corrente exercício de 1953 a primeira quota de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a fim de possibilitar a Sociedade Civil Mantenedora da Escola Técnica de Comércio a instalação da Faculdade de Direito do Vale do Paraíba.

Paragrafo Unico - Da aplicação da importância mencionada neste artigo, a mesma Sociedade prestará as devidas contas a Prefeitura Sanitária que, por sua vez, as encaminhará a Câmara Municipal para aprovação.

Artigo 4º - Para ocorrer ao pagamento da quota estabelecida no artigo 3º, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício, ou dos excessos de arrecadação que se verificarem no presente exercício.

Artigo 6º - O pagamento das demais quotas ficará condicionado não somente a prova legal do reconhecimento da Faculdade, como seu efetivo funcionamento.

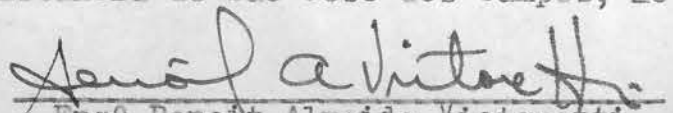
Artigo 7º - Os recursos necessários para atender ao disposto na presente lei, nos exercícios futuros, correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 8º - O patrimônio da Sociedade Civil Mantenedora da Escola Técnica de Comércio reverterá a Prefeitura Sanitária em caso de sua dissolução por qualquer motivo, devendo a referida sociedade, para o fim de percepção do presente auxílio, inserir nos seus estatutos, com caráter irrevogável, a cláusula de reversão.

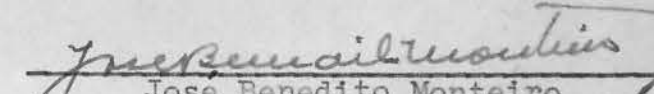
Artigo 9º - Fica revogada a lei nº 186, de 16 de outubro de 1.952.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 26 de Fevereiro de 1.953.


Engº Benoit Almeida Victoretti
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três.


José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal